

ACÓRDÃO Nº 6961/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.035/2010-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jonas Demito (ex-prefeito, CPF 513.395.288-00)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 91.554-23/1999/SEDU/CAIXA, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Balsas/MA para a construção de casas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Jonas Demito, condenando-o a pagar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 9/8/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável Jonas Demito multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a possibilidade de dispensa da instauração de processo de tomada de contas especial, em virtude da baixa materialidade do débito, conforme dispõe o art. 6º da IN-TCU 71/2012; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6961-40/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador